CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR 2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 212/2015

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a regulamentação da atividade de comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicos realizado em veículos automotores tais com trailers, furgões e congêneres, denominadas Food-Trucks, no município de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria do edil Leo Prates solicita ao prefeito que regulamente a atividade de food-trucks no Município, isto é, a atividade de comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicos realizado em veículos automotores tais com trailers, furgões e congêneres.

O inciso IX do artigo 7º da Lei Orgânica estabelece compete ao Município do Salvador regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano. Ainda, é competente o Município para (artigo 7º):

> "XX - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:
> a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;
> b) conceder licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;
> c) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos."

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 212/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22/07 de 2015.

Paulo Magalhães Júnior
Relator